

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

Processo Administrativo nº245/2025

Memorando 13.028/2025

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Teresa Cristina nº 250, Oficinas, Tubarão/SC, neste ato, representado pelo prefeito, Sr. **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX** sediado(a) na Rua **XXXXXXXXXX** nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXXXXXX/XX** doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato, representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, conforme Sócio(a) Administrador(a) **OU** Procurador(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 245/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato consiste na reforma do Paço Municipal da Prefeitura de Tubarão/SC, especificamente das edificações que abrigam o Gabinete do Prefeito e o Setor de Convênios, localizadas entre as ruas Felipe Schmidt, Conselheiro Mafra e Nossa Senhora da Piedade, com acesso principal pela Rua Felipe Schmidt, nº 108, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A contratação compreende lote único, adjudicado pelo critério de menor preço global, correspondente à soma das duas planilhas orçamentárias integrantes da proposta vencedora, que deverão permanecer individualizadas para fins de acompanhamento, medição e pagamento.

| ITEM | QUANT | CASTER | DESCRIÇÃO | VALOR<br>MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|--------|-----------|----------------|-------------|
|      |       |        |           |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3.5. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo inicial de vigência será de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar a ocorrência e apurar suas causas, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

2.1.1. A presente contratação integra procedimento destinado à execução de objeto financiado mediante recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Estado de Santa Catarina, razão pela qual a execução contratual observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as

disposições constantes da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e demais normas aplicáveis às transferências voluntárias estaduais.

2.1.2. A Ordem de Serviço será emitida exclusivamente após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – formalização do Convênio Simplificado entre o Município e o Estado de Santa Catarina;
- II – publicação do respectivo instrumento, quando exigida;
- III – disponibilização dos recursos financeiros destinados à execução do objeto, observado o cronograma de desembolso do Convênio Simplificado;
- IV – existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Administração Municipal;
- V – autorização expressa da Administração para início da execução.

2.1.3. A extensão da vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso que lhe seja imputável, nem representa aprovação automática de custos adicionais, reajustes, revisões ou alterações do prazo de execução.

2.1.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências relativas à constituição em mora, à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual, observados os procedimentos legais.

2.2. A ocorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade durante a execução será objeto de análise administrativa quanto aos seus efeitos sobre o contrato, considerada sua abrangência e a legislação aplicável, sem afastar o tratamento da contratação por escopo previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de execução e gestão contratual, os procedimentos de fiscalização e as condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto observarão o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro aprovado e as disposições deste contrato.

3.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medições dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

3.1.2. O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contado da data indicada na Ordem de Serviço, cuja emissão dependerá do cumprimento das condições estabelecidas na cláusula segunda deste contrato e no Termo de Referência.

3.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do cumprimento integral das condições previstas no Termo de Referência e do recebimento da Ordem de Serviço, observado o prazo total de execução.

3.1.4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará cronograma físico-financeiro detalhado, plano de ataque da obra, relação nominal da equipe técnica e operacional e indicação formal do preposto, com telefone e endereço eletrônico para contato.

3.1.5. O acompanhamento da execução será realizado pelos responsáveis pela gestão e fiscalização designados pela Administração, competindo à CONTRATADA disponibilizar os documentos, registros e informações exigidos no Termo de Referência, inclusive Diário de Obra, documentos de responsabilidade técnica e relatórios fotográficos georreferenciados vinculados às medições.

## **MATRIZ DE RISCO**

A matriz de risco a seguir foi elaborada com base no Mapa de Riscos que instrui o processo licitatório, contemplando os riscos identificados nas fases de Planejamento da Contratação, Licitação e Implantação da Obra, a respectiva avaliação de probabilidade e impacto.

3.2. A presente matriz estabelece a alocação de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base nos eventos identificados no Mapa de Riscos integrante do processo, e orientará a apuração das responsabilidades e dos efeitos das ocorrências sobre os custos, os prazos e as demais obrigações contratuais.

3.2.1. As avaliações de probabilidade e impacto, as ações preventivas e contingenciais e os responsáveis pela sua adoção são aqueles indicados no Mapa de Riscos. A responsabilidade pela adoção de medida preventiva, de fiscalização ou de tratamento não implica, isoladamente, obrigação de suportar todas as consequências financeiras do evento, que observarão a distribuição estabelecida nesta matriz.

3.3. Constituem riscos atribuídos ao CONTRATANTE, nos limites a seguir definidos:

3.3.1. Risco 01 — Imprecisão no levantamento das necessidades que a obra deve atender: compete ao CONTRATANTE avaliar e corrigir as deficiências na definição das necessidades e da solução pretendida pela Administração. Quando a correção repercutir na execução, deverão ser avaliados seus efeitos e formalizadas as alterações contratuais cabíveis, observados os requisitos e limites legais.

3.3.2. Risco 02 — Imprecisões, incompatibilidades ou omissões nos projetos e documentos técnicos complementares: compete ao CONTRATANTE providenciar a correção e a compatibilização dos documentos técnicos por ele fornecidos e avaliar os impactos comprovadamente decorrentes dessas deficiências. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente as inconsistências identificadas, respondendo pelos danos decorrentes de sua própria atuação, inclusive pelo prosseguimento indevido dos serviços após a identificação de situação que comprometa sua execução adequada ou segura.

3.3.3. Risco 03 — Inconsistências, omissões ou divergências na elaboração dos documentos da contratação: compete ao CONTRATANTE promover a revisão e a compatibilização dos documentos, adotando as providências administrativas necessárias. Eventuais efeitos sobre o contrato dependerão de demonstração do nexos causal, avaliação técnica e decisão fundamentada, sem repercussão financeira automática.

3.3.4. Risco 04 — Apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos no procedimento licitatório: compete ao CONTRATANTE processar e responder aos questionamentos e promover as correções e adequações cabíveis. O exercício regular desses direitos não caracteriza

inadimplemento do licitante ou da CONTRATADA, nem gera, por si só, direito à indenização ou à recomposição de preços.

3.3.5. Risco 05 — Baixa participação de licitantes ou ausência de propostas aptas: compete ao CONTRATANTE avaliar as causas do resultado, revisar as condições da contratação quando necessário e adotar as providências legalmente cabíveis. Trata-se de risco relacionado à fase licitatória, sem repercussão financeira automática sobre o contrato celebrado.

3.4. Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA, nos limites a seguir definidos:

3.4.1. Risco 08 — Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução da obra: compete à CONTRATADA cumprir as normas de saúde e segurança, fornecer os equipamentos de proteção necessários, orientar os trabalhadores e adotar as medidas de atendimento, comunicação e interrupção dos serviços afetados, quando cabíveis. A CONTRATADA suportará as consequências que lhe sejam legalmente imputáveis, permanecendo o CONTRATANTE responsável pelo exercício de suas atribuições de fiscalização e por eventual conduta própria que tenha contribuído para o evento, mediante apuração.

3.4.2. Risco 09 — Execução incorreta da obra por imperícia, imprudência ou negligência: compete à CONTRATADA corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados inadequadamente por fato que lhe seja imputável, bem como reparar os danos decorrentes, sem remuneração adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4.3. Risco 10 — Execução inadequada da sequência dos serviços de demolição, reforma e construção: compete à CONTRATADA planejar e executar a sequência dos serviços, proteger os elementos existentes e corrigir os danos e retrabalhos decorrentes de falha própria. Os efeitos de alterações determinadas pelo CONTRATANTE serão avaliados separadamente, conforme sua causa e a legislação aplicável.

3.4.4. Risco 11 — Desmobilização inadequada ao término da execução da obra: compete à CONTRATADA retirar equipamentos, materiais, instalações provisórias e resíduos, realizar a limpeza das áreas utilizadas e reparar os danos de sua responsabilidade. O descumprimento dessas

obrigações ensejará notificação e adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o procedimento aplicável e a proporcionalidade, sem retenção indiscriminada de pagamentos relativos a serviços regularmente executados.

3.4.5. Risco 13 — Atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução: compete à CONTRATADA manter o adequado dimensionamento de mão de obra, materiais e equipamentos e adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à recuperação do cronograma quando o atraso lhe for imputável. A reprogramação das atividades não afasta a mora, não autoriza remuneração adicional e não impede a aplicação das sanções cabíveis. A extensão da vigência da contratação por escopo observará a cláusula segunda deste contrato.

3.5. Os riscos a seguir terão suas consequências distribuídas conforme a origem do evento e as responsabilidades expressamente estabelecidas:

3.5.1. Risco 06 — Ocorrência de fatos que possam ensejar pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro: a CONTRATADA suportará os riscos ordinários de sua atividade e aqueles expressamente assumidos, inclusive os identificados e contemplados na composição do BDI, nos limites de sua cobertura. Caberá ao CONTRATANTE analisar eventual pedido de recomposição e reconhecer os efeitos financeiros quando comprovados os pressupostos legais e contratuais. A apresentação do pedido não caracteriza, por si só, desequilíbrio ou obrigação de pagamento.

3.5.2. Risco 07 — Escassez de insumos ou mão de obra qualificada: compete à CONTRATADA planejar as aquisições e a mobilização de pessoal e equipamentos, suportando as dificuldades ordinárias de fornecimento e contratação. Quando a escassez decorrer de evento extraordinário não atribuído à CONTRATADA, seus efeitos sobre os custos e os prazos serão analisados mediante comprovação da causa, do nexos causal e dos impactos efetivos. A substituição de materiais ou soluções dependerá de aprovação prévia da fiscalização e dos responsáveis técnicos, além da formalização contratual cabível.

3.5.3. Risco 12 — Identificação de condições preexistentes ou interferências não identificadas previamente nos projetos e levantamentos: a CONTRATADA deverá observar as obrigações de conhecimento das condições locais previstas nos itens 5.7 e 6.6.2 do Termo de Referência,

assumindo os riscos ordinários e aqueles relacionados às condições aparentes e previsíveis. Identificada condição preexistente ou interferência não prevista, deverá comunicar imediatamente a fiscalização, registrar a ocorrência e adotar as medidas necessárias para evitar o agravamento dos danos. A solução técnica e seus eventuais efeitos sobre custos e prazos serão avaliados conforme o Mapa de Riscos, o item 14.2 do Termo de Referência e a legislação aplicável, mediante comprovação da causa, da responsabilidade e dos impactos, sem reconhecimento automático de direito a acréscimo de preço ou prazo.

3.5.4. Risco 14 — Alterações decorrentes da Reforma Tributária: compete à CONTRATADA cumprir as obrigações fiscais e adequar seus procedimentos às normas aplicáveis. Eventuais reflexos sobre os preços serão analisados conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da repercussão efetiva da alteração legal, para acréscimo ou redução, considerados os créditos, as compensações, as reduções de encargos e as regras de transição, vedada a recomposição em duplicidade.

3.6. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicá-lo tempestivamente à outra, indicando sua natureza, a data de identificação, os serviços afetados, as medidas adotadas e os possíveis impactos, acompanhados dos documentos disponíveis.

3.7. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências no Diário de Obra, preservar os elementos necessários à apuração e adotar medidas razoáveis de prevenção e redução dos danos. A fiscalização avaliará a necessidade de interrupção dos serviços diretamente afetados, especialmente diante de risco à segurança.

3.8. A apuração das consequências contratuais considerará a causa do evento, sua previsibilidade, a distribuição de riscos, o nexo causal, as medidas de mitigação e a eventual contribuição de cada parte. Havendo causas concorrentes, a distribuição das consequências dependerá de decisão fundamentada, sem divisão presumida em partes iguais.

3.9. A previsão de rubrica de riscos na composição do BDI não será interpretada como transferência irrestrita à CONTRATADA de eventos extraordinários ou de riscos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

3.10. Os pedidos de revisão deverão demonstrar o fato gerador e sua repercussão efetiva sobre os custos, mediante documentação idônea e análise da planilha analítica, dos coeficientes, dos insumos e dos quantitativos afetados, conforme o item 14.2 do Termo de Referência. A mera atualização de tabelas referenciais ou das planilhas do orçamento estimado não comprova, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro.

3.11. A recomposição limitar-se-á aos efeitos comprovados e legalmente reconhecidos, consideradas as parcelas já abrangidas por reajuste, coberturas securitárias ou outras compensações, de forma a impedir duplicidade.

3.12. A ocorrência de evento de risco não autoriza a CONTRATADA a modificar unilateralmente projetos, materiais, quantitativos, preços ou métodos sujeitos à aprovação. As alterações dependerão da autorização competente e da formalização legalmente exigida.

3.13. As atualizações do Mapa de Riscos destinadas ao acompanhamento da execução não modificarão, por si sós, a repartição de responsabilidades estabelecida nesta matriz.

3.14. A matriz não afasta os direitos legalmente assegurados em razão de alterações unilaterais determinadas pela Administração ou de alterações tributárias abrangidas pela legislação, nem implica renúncia genérica ao equilíbrio econômico-financeiro.

3.15. As ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Riscos deverão ser observadas pelos respectivos responsáveis, em conjunto com as disposições desta matriz e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor global corresponde à soma das duas planilhas orçamentárias da proposta adjudicada. Os pagamentos serão apurados pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicados os respectivos preços unitários contratados. Quantitativos excedentes ou serviços novos dependerão da autorização e da formalização contratual cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 As medições, a liquidação e o pagamento observarão o item 8 do Termo de Referência, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

6.2. As medições deverão ser acompanhadas dos documentos exigidos no Termo de Referência, incluindo memória de cálculo, registros do Diário de Obra e relatório fotográfico georreferenciado vinculado aos serviços medidos.

6.3. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços, a parcela incontroversa será processada para pagamento no prazo contratual.

6.4. As glosas deverão ser motivadas e relacionadas às parcelas cuja execução ou comprovação esteja irregular.

6.5. Não será admitido pagamento antecipado nem cessão de crédito, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º,

da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, salvo comprovada culpa da CONTRATADA pelo descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.

7.2. Fica fixada como data-base, a data correspondente ao orçamento estimado da contratação.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. O reajuste dependerá de solicitação formal do(a) CONTRATADO(A), instruída com a documentação exigida no Termo de Referência, e será formalizado por apostilamento.

7.5. O processamento do reajuste observará o procedimento e os efeitos financeiros estabelecidos no Termo de Referência, preservada a análise dos pedidos tempestivamente apresentados e ainda pendentes de decisão.

7.6. A paralisação da execução não altera, por si só, a data-base ou a contagem da anualidade do reajuste. Seus efeitos sobre as parcelas contratuais serão examinados considerando o período de execução, a causa da paralisação e a responsabilidade pelo atraso.

7.7. As demais regras complementares acerca do reajuste, incluindo o marco inicial para reajustes subsequentes e a retroação dos efeitos financeiros, são aquelas definidas no item 14.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar os documentos técnicos e as condições de acesso necessárias à execução, observadas as condições para emissão da Ordem de Serviço.

8.1.2. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

8.1.3. Acompanhar a execução, registrar ocorrências e notificar a CONTRATADA para correção das irregularidades.

8.1.4. Examinar as medições e efetuar os pagamentos dos serviços executados e aprovados, nos prazos e condições contratados.

8.1.5. Providenciar as análises e decisões relativas às questões técnicas, alterações contratuais e pedidos apresentados pela CONTRATADA.

8.1.6. Adotar as medidas de prevenção e tratamento de riscos que lhe competirem.

8.1.7. Promover os recebimentos provisório e definitivo, conforme os requisitos e procedimentos do Termo de Referência.

8.1.8. Providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da obra.

9.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes ao(à) CONTRATADO(A), exigidos no Termo de Referência.

9.3. Não transferir integralmente o objeto contratado. A subcontratação parcial observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato e as demais condições do item 5.5 do Termo de Referência, mediante autorização prévia e expressa da Administração. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução e pelo cumprimento das obrigações relativas às parcelas subcontratadas.

9.4. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

9.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.7. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objetos do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

9.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objetos do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização.

9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, erros, vícios ou defeitos construtivos ou executivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do Município de Tubarão, salvo prazo diverso expressamente fixado

pela fiscalização em razão da complexidade do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.14. Apresentar, previamente ao início dos serviços, ART e/ou RRT de execução devidamente registrada perante o conselho competente, conforme as atribuições dos profissionais responsáveis.

9.15. Manter responsável técnico legalmente habilitado, engenheiro ou arquiteto conforme as atividades executadas, profissional de nível superior na obra e equipe compatível com o cronograma e as exigências do Termo de Referência.

9.16. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Realizar as medições conforme Cronograma Físico-Financeiro.

9.18. Manter atualizado Diário de Obra, o qual deverá ser apresentado, conjuntamente, com as medições.

9.19. Realizar a matrícula das obras nos órgãos que se fizerem necessários.

9.20. Em tudo agir para o bom andamento e fiel execução da obra, obedecendo ao disposto no Projeto de Engenharia, neste contrato, no Termo de Referência e no Edital pertinente.

9.21. Contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução.

9.22. Instalar e manter a placa da obra por ocasião da mobilização autorizada, conforme as especificações da Administração e as exigências aplicáveis ao convênio.

9.23. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, observadas as condições de presença e atuação estabelecidas no item 7.6 do Termo de Referência.

9.24. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros.

9.25. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.26. Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente.

9.27. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.28. Responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra.

9.29. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.30. Providenciar a inscrição da obra no CNO, quando exigível, e cumprir as obrigações relativas ao eSocial e aos demais registros pertinentes, nos prazos legalmente aplicáveis, apresentando os comprovantes à fiscalização.

9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra.

9.32. Concluídas as obras, apresentar os desenhos (projetos) atualizados – “as built” – de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

9.33. Cumprir as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta, suportando as despesas ordinárias de execução e os riscos que lhe sejam atribuídos pela matriz de alocação de riscos.

9.34. Comunicar formalmente à fiscalização, assim que tomar conhecimento, qualquer ocorrência capaz de comprometer os prazos, os custos, a segurança ou a qualidade da execução, apresentando os elementos disponíveis e as medidas propostas para seu tratamento.

9.35. Apresentar os registros fotográficos georreferenciados exigidos no Termo de Referência, contendo coordenadas geográficas, data e horário, com imagens das situações inicial, intermediária e final, vinculadas às respectivas medições.

9.36. Executar o gerenciamento dos resíduos da obra, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

9.37. Cumprir as reservas legais de cargos e comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

9.38. Responder pela solidez, segurança e funcionalidade da reforma e pelos vícios dos serviços e materiais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observado o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e as demais garantias aplicáveis.

9.39. Entregar, ao término da execução, os projetos “as built”, registros de responsabilidade técnica, garantias, manuais, laudos, certificados e documentos de regularização exigíveis, conforme o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) Contratado(a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) Contratado(a) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) Contratado(a) deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia será prestada em uma das modalidades legalmente admitidas, à escolha da CONTRATADA, conforme previsto no item 9.8 do Edital.

11.3. A apresentação da garantia constitui condição para a formalização do Contrato, devendo a respectiva documentação ser previamente analisada e aceita pelo CONTRATANTE.

11.4. A garantia poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para:

I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;

II – pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA;

III – pagamento de indenizações devidas ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, quando abrangidas pela garantia;

IV – cobertura de demais obrigações e prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, nos limites legal e contratualmente estabelecidos.

11.5. O valor da garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, respondendo esta pela integralidade dos danos e obrigações que ultrapassarem o valor garantido.

11.6. As regras relativas aos prazos de apresentação, às modalidades, à manutenção, à atualização e à liberação da garantia são aquelas estabelecidas no item 9.8 do Edital da Licitação, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

11.7. Na opção pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura contratual, para a apresentação da garantia.

11.8. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As infrações relacionadas à execução contratual sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e no item 15 do Termo de Referência, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12.2. A aplicação de sanção exigirá identificação da conduta, enquadramento legal, apuração da responsabilidade e motivação da dosimetria, consideradas a gravidade, as circunstâncias da ocorrência e os danos produzidos.

12.3. As multas por atraso e inexecução observarão os percentuais, as bases de cálculo e os limites expressamente estabelecidos no Termo de Referência, vedada a dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato, sem prejuízo das cumulações legalmente admitidas.

12.4. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos e alcance sobre a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nas hipóteses legais.

12.5. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e alcance sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as hipóteses e competências legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A adjudicatária será convocada para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições do edital e o prazo legal assegurado para apresentação do seguro-garantia, quando escolhido.

13.2. A conclusão e a extinção do contrato observarão o cumprimento do escopo, os procedimentos de recebimento e as demais obrigações exigíveis, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após seu encerramento.

13.3. Se o objeto não estiver concluído ao término da vigência inicial, será aplicado o disposto na cláusula segunda, inclusive quanto à extensão da vigência, à apuração das causas e à responsabilização pelo atraso.

13.3.1. A extinção antecipada dependerá de fundamento legal, motivação e observância do procedimento aplicável, com apuração dos serviços executados, dos valores devidos e das eventuais indenizações.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. A operação societária que implique alteração da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e autorização prévias da Administração, manutenção das condições de habilitação e execução e formalização cabível, vedada sua utilização para burlar impedimentos ou transferir irregularmente o contrato.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. A execução da garantia e a retenção de créditos observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos legais, mediante apuração dos valores devidos e garantia de defesa.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas para a execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária a seguir indicada.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**1.701.7000.1283 – PMT – CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 4805/2025 – REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TUBARÃO – R\$ 1.523.814,78**

14.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos correspondentes, cuja identificação será registrada na forma legal, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições do instrumento de transferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA deverá aceitar as alterações unilaterais legalmente determinadas, nas mesmas condições contratuais, observados os limites incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato: até 25% (vinte e cinco por cento) para supressões e, por se tratar de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Compete ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis

contado da assinatura, como condição de eficácia, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e as demais publicações exigíveis.

17.2. As providências e despesas de publicação serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sem transferência à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO  
DA SILVA  
JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA  
SILVA JUNIOR:01503688950  
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA  
JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.10.21 17:15:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito de Tubarão

**CONTRATADO(A)**

Representante legal

## **1. TESTEMUNHA**

## **2. TESTEMUNHA**